

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000861/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016027/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102807/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 23.980.811/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSO DO SOBRADO, CNPJ n. 94.999.216/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREIA SILVANI GABE DOS SANTOS;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 88.230.347/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores(as) Rurais**, com abrangência territorial em **Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Passo do Sobrado/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2023 será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional que recebem salário de até R\$ 1.888,00 (um mil e oitocentos e oitenta e oito reais) terão uma reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: Já os integrantes da categoria profissional que recebem salário acima de R\$ 1.888,00 (um mil e oitocentos e oitenta e oito reais) terão uma reposição salarial de 7% (sete por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO CAPATAZ AGROPECUÁRIO EM GERAL

O salário do capataz agropecuário em geral será de 1(um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: será considerado capataz todo empregado na pecuária que tiver sob seu mando 02 (dois) ou mais empregados e na agricultura 04 (quatro) ou mais Empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural a partir de 1º de fevereiro de 2023, será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Será ajustado entre empregado e empregador no momento da contratação a disponibilização de habitação e alimentação.

Habitação: Quando o empregador fornecer ao empregado rural moradia, esta deverá ser em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

Alimentação: Quando o empregador fornecer ao empregado rural alimentação, esta deverá ser posta à mesa, farta e de boa qualidade. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato até 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade no percentual de 10% na pecuária e 20% na agricultura calculado sobre o salário mínimo nacional, independente de perícia técnica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado, desde que o empregador o tenha trazido por ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas perante o Sindicato opcionalmente a qualquer tempo de serviço, tanto por parte dos empregadores e dos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE SAFRA E POR PRAZO DETERMINADO

Em razão das atividades sazonais desenvolvidas (como na fumicultura, ou poda, raleio, colheita, classificação e embalagem de qualquer outra atividade rural), fica autorizado o uso do contrato de safra, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73, bem como o contrato por prazo determinado, na forma do art. 443, da CLT.

Parágrafo único: Para os empregados nesta modalidade a rescisão do contrato de trabalho segue a formalidade descrita em lei. Para os Empregados contratados por prazo determinado ou safra, somente será obrigatória a realização do exame médico demissional quando o desligamento ocorrer após 90 (noventa) dias da realização do último exame de acordo com a NR 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO

O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, poderá contratar trabalhador rural por no máximo dois meses, em conformidade com a Lei nº 5.889/73, artigo 14-A.

Parágrafo primeiro: O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de curta duração, previsto no caput desta cláusula, utilizará **obrigatoriamente** o modelo de contrato anexo a presente convenção, em contratos de trabalho com duração de até 14 (catorze) dias, com assinatura obrigatória da CTPS do Empregado, nos contratos partir do 15º dia;

Parágrafo segundo: O produtor rural pessoa física poderá realizar a rescisão desta modalidade de contrato junto ao sindicato profissional, podendo o empregador ser acompanhado do sindicato dos produtores rurais.

Parágrafo terceiro: Para fins de cálculo da rescisão, define-se a seguinte regra: até catorze dias de trabalho, o cálculo por dia, e, após o 15º dia, o cálculo de rescisão padrão, descrito na CLT.

Parágrafo quarto: Será assegurado ao empregado rural contratado nesta modalidade de contratação, o pagamento do descanso semanal remunerado, bem como sua inscrição no GFIP.

Parágrafo quinto: Para apuração do valor da diária do empregado contratado nesta modalidade de contrato, utilizar-se-á como base salarial o valor equivalente a um dia de trabalho da remuneração estabelecida na presente convenção.

Parágrafo sexto: O trabalhador rural, contratado nesta modalidade de contratação, também terá descontado a Contribuição Assistencial no percentual de 1% (um por cento) do valor do dia trabalhado, a ser quitado no ato da rescisão do contrato de trabalho, desde que autorizado por escrito pelo empregado, de acordo com a forma prevista na cláusula décima nona desta Convenção.

Parágrafo sétimo: Os empregadores arcarão com as despesas dos exames médicos que forem necessários, que deverão ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho.

Parágrafo oitavo: O exame admissional terá validade de 90 dias para esta modalidade de contratação. Ultrapassados os 90 (noventa) dias, se este empregado continuar na atividade para outro empregador, este último realizará o exame demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRATURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intraturno para repouso e alimentação será de no mínimo 1(uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único: A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento do tempo suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01(um) dia por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, meio dia útil (manhã ou tarde) por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA

Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA n° 33 do MTE de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços confinados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário do empregado, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Santa Cruz do Sul, Passo do Sobrado ou Vera Cruz, no Bannisul ou Sicredi até o quinto dia útil do mês subsequente em guias emitidas pela FETAR/RS, desde que o empregado apresente autorização para recolhimento da referida verba, por escrito e assinada, para o empregador com 15 dias de antecedência ao primeiro recolhimento.

Parágrafo único: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que autorizados por eles, no mês de março o valor de um dia da remuneração do empregado a título de contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente e recolherão em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, Passo do Sobrado ou Vera Cruz

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que contém obrigação de fazer está sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Empregados e empregadores obrigam-se a respeitar e cumprir as normas dispostas na CLT, na NR 31 e na NR 33, bem como as normas da legislação trabalhista extravagante, no que diz respeito à relação de trabalho e emprego rural.

}

**NELSON WILD
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL**

**ANDREIA SILVANI GABE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSO DO SOBRADO**

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA STR PASSO DO SOBRADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA STR SANTA CRUZ DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.